



PARECER Nº 151-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 17/2026
Assunto: Altera a Lei 6.805, de 18 de dezembro de 025 (Plano Plurianual) e a Lei nº 6.814, de 30 de dezembro de 225 (Lei Orçamentária Anual do exercício 22) para inclusão de elemento de despesa e abertura de Crédito Adicional Especial).
Autor/Interessado: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza
Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Orçamento. Criação de Elemento de Despesa. Abertura de Crédito Adicional. Possibilidade. Regime de Urgência.*

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa incluir elemento de despesa e abertura de crédito adicional especial.
2. Acompanha a proposição a mensagem do Chefe do Executivo pela qual justifica a operação, informando que é necessário atender à solicitação feita pela Câmara Municipal de Jacareí a fim de realização do pagamento de precatório expedido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.
3. Também consta que é necessário incluir elementos de despesa vinculados à ação de Vigilância Socioassistencial, da Secretaria de Desenvolvimento Social.
4. Ressaltou ainda o autor da propositura que os recursos necessários à abertura de crédito serão provenientes de anulações parciais de dotações já existentes no orçamento, e que não ocorrerá acréscimo de gastos ou desequilíbrio das contas públicas.





II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. Inicialmente, cabe anotar que a organização financeira e orçamentária são assuntos de inequívoco interesse local, pelo que o Município está autorizado a legislar sobre o assunto, conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

6. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, inciso IV, dispõe que:

"Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; "

7. A LOM, em seu artigo 61, inciso X, trata da competência do Prefeito para encaminhar leis que tratam de questões orçamentárias:

Art. 61 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

X - enviar à Câmara os projetos de leis relativos às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município;

8. O artigo 93, § 2º, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí dispõe que é de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de lei que disponha sobre matéria orçamentária.

9. Considerando que o projeto em questão trata de aspectos relacionados à operação financeira e gestão do orçamento, entendemos que se





203

insere dentre aqueles cuja iniciativa é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

10. Não vislumbramos irregularidades, ilegalidades ou inconstitucionalidades nos termos da propositura apresentada.

III. OBSERVAÇÕES

11. Este parecer é opinativo e não vinculante.

12. Foi solicitado o trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré – Resolução nº 745/2022.

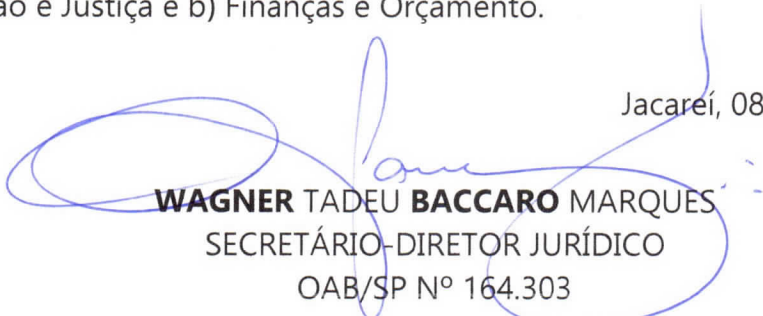
IV. CONCLUSÃO

13. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto *se encontra apto* a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

14. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

15. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

Jacaré, 08 de junho de 2026


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303

